ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014
Proc. TRF2-EOF-2014/00087

1 - **DO OBJETO**: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local, de fixo para fixo e de fixo para móvel (VC1), conforme itens da presente especificação técnica e seus anexos.

1.1 – DOS ENTROCAMENTOS DIGITAIS E RAMAIS DDR:

1.1.1 - Deverão ser fornecidos 160 *(cento e sessenta)* troncos digitais, sendo 60 *(sessenta)* de entrada, 90 *(noventa)* de saída e 10 *(dez)* bidirecionais, com 2 Mbps, em fibra ótica, similar aos sistemas TC Digitronco/Telemar e Vipline/Embratel, interligando a central pública da Operadora ao Contratante, bem como 2100 *(dois mil e cem)* ramais com tecnologia de discagem direta ramal (DDR), com a devida prestação dos serviços de telefonia fixa comutada local, devendo ser mantido, por meio de portabilidade, o plano de numeração existente**,** conforme quadro abaixo:

Endereço de instalação	Ramais DDR	Numeração existente (DDR)	Troncos	Tipo de Sinalização	Central existente
Tribunal Regional Federal, Rua Acre nº 80, **2º andar**, sala 202b.	**2.000 ramais**	Número chave: **3444-8000**. Faixa: **7000 a 8999**	150 troncos digitais, sendo 60 (entrada) e 90 (saída)	**ISDN (E1)**	Ericsson MX-ONE TSE 4.1 -SP4
Centro Cultural da Justiça Federal, Avenida Rio Branco nº 241- **Subsolo**.	**100 ramais**	Número chave: **3261-2550**. Faixas: **2550 a 2599 e de 6400 a 6449**	10 troncos digitais bidirecionais	**R2 DIGITAL**	NEC NEAX 2000 IPS

2 - **DO REGIME DE EXECUÇÃO**:

2.1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – Deverão ser disponibilizados, sem custo adicional para o Contratante:

2.1.1.1 - Os serviços de bloqueio de DDC (ligações a cobrar);

2.1.1.2 – Os serviços de identificação de chamadas.

2.1.2 – O serviço de instalação, habilitação, implementação e manutenção dos entroncamentos digitais, faixa de ramais DDR e equipamentos óticos serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus ao Contratante, devendo ser implementado sem causar transtornos ao funcionamento do Contratante, bem como ser agendado previamente junto à Seção de Manutenção de Telecomunicações/ SECTEL.

2.1.2.1 – Os entroncamentos digitais deverão ser fornecidos, exclusivamente, em fibra ótica. Os mesmos deverão chegar até as salas onde se encontram instaladas as centrais telefônicas, 2º andar e subsolo, respectivamente, conforme especificado no subitem 1.1.1;

2.1.2.2 – O equipamento ótico destinado para o entroncamento digital a ser instalado na sede do Contratante, Rua Acre, deverá possuir alimentação de 48 volts, de forma a utilizar o sistema de alimentação da central telefônica;

2.1.2.3 - O equipamento ótico destinado para o entroncamento digital do Centro Cultural Justiça Federal, Av. Rio Branco, deverá possuir alimentação de 110 volts.

2.1.3 - Os serviços deverão ser prestados 24 *(vinte e quatro)* horas por dia, 07 *(sete)* dias por semana.

2.1.4 – Deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à interligação das centrais telefônicas.

2.1.5 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 *(vinte e quatro)* horas por dia e 07 *(sete)* dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante.

2.2 – DA INSTALAÇÃO, TESTES E ATIVAÇÃO:

2.2.1 – O prazo para instalação, testes e ativação dos equipamentos é de 30 *(trinta)* dias, contados a partir do 1º dia útil subseqüente à data de assinatura do Contrato.

2.2.2 - A Contratada deverá designar a quantidade de técnicos necessária para, juntamente com os técnicos do Contratante, efetuar os procedimentos indispensáveis à ativação dos equipamentos.

2.2.3 – As chamadas telefônicas efetuadas durante o período de instalação e testes não deverão ser tarifadas.

2.2.4 – A ativação do sistema deverá ser efetuada em dia não útil, de forma a não interferir no funcionamento normal do Contratante.

3 - **DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 - Caberão à Contratada, as responsabilidades resultantes do presente Contrato e da Lei 9.472/97, o contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

3.2 – Responderá a Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.3 – A Contratada, independentemente da existência de serviço de atendimento ao cliente, deverá designar PREPOSTO, o qual será responsável pela resolução de qualquer problema que ocorra, decorrente da prestação dos serviços contratados, inclusive relativos a faturamento. O referido preposto deverá encontrar-se acessível, via telefone fixo, móvel ou e-mail, a serem fornecidos imediatamente após a assinatura do Contrato, 24 *(vinte e quatro)* horas por dia, 07 *(sete)* dias por semana.

3.3.1 – O Contratante se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato, a substituição do PREPOSTO, caso o mesmo não esteja atendendo a contento.

3.4 – A Contratada será responsável pelas despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do Contratante.

3.5 - A Contratada deverá atender, de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de 04 *(quatro)* horas, a contar da notificação, devendo manter o Contratante informado sobre as ações tomadas até a completa normalização.

3.5.1 - Caso a interrupção do serviço seja decorrente e falha no encaminhamento das chamadas por parte de outra Operadora, a Contratada deverá providenciar, imediatamente, a abertura do boletim de anormalidade junto à mesma, notificando o Contratante, via mensagem eletrônica, acerca da data, hora, prazo para atendimento do referido boletim, devendo também atuar junto à outra Operadora para que o atendimento seja prestado no prazo previsto no item anterior, ou que, no mínimo seja respeitado o prazo determinado pela ANATEL.

3.6 - Ocorrendo interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à Contratada, deverão ser concedidos descontos, aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo o Contratante créditos, por períodos de interrupção igual ou superior a 30 *(trinta)* minutos.

3.7 – A Contratada deverá prestar ao Contratante quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão dos serviços.

3.8 – A Contratada não divulgará, nem fornecerá, dados e informações referentes aos serviços realizados, sem a prévia autorização do Contratante.

3.9 - A Contratada não deverá veicular publicidade acerca da contratação, sem a prévia autorização do Contratante.

3.10 – A Contratada deverá repassar ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, eventuais redução de preços e vantagens inerentes aos serviços contratado.

3.11 – A Contratada deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto às obrigações assumidas neste Contrato.

3.12 – É vedada à Contratada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, exceto no que se refere aos serviços de instalação e manutenção.

3.13 – A Contratada deverá prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

3.14 – A Contratada deverá efetuar os serviços de instalação, testes, ativação e manutenção, quando necessários, em dias e horários que não prejudiquem as atividades do Contratante, mediante prévia comunicação à fiscalização do mesmo.

3.15 - Deverão ser mantidas as faixas de ramais já em uso, constante do subitem 1.1.1.

3.16 - Efetuar todos os procedimentos necessários em seu sistema de tarifação, de forma a garantir que o faturamento pelos serviços prestados seja efetuado nos valores estabelecidos durante o prazo de vigência do presente Contrato.

3.17 - A Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço.

3.18 - Os serviços ora contratados não poderão sofrer solução de continuidade, mesmo em caso de suspensão de pagamento, por parte do Contratante, decorrente de contestação da cobrança relativa aos serviços prestados.

3.19 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 *(vinte e quatro)* horas por dia e 07 *(sete)* dias por semana, com atendimento imediato, no prazo previsto no item 3.5 deste Termo de referência, em caso de falha, seja no encaminhamento das chamadas por parte de outra Operadora, na rede, nas centrais telefônicas ou em quaisquer outros equipamentos da Contratada.

3.20 - Deverão ser atendidos os seguintes critérios mínimos de qualidade dos serviços:

3.20.1 - O encaminhamento das chamadas deve ser feito de maneira que o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada, conforme determina o art 4, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.20.2 - As tentativas de originar chamadas locais, no período de maior movimento, devem resultar em comunicação com o usuário chamado em, no mínimo, 70% *(setenta por cento)* dos casos, conforme determina o art 5, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.20.3 - As tentativas de originar chamadas locais, no período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o usuário chamado, por motivo de congestionamento na rede, não devem exceder a 4%, *(quatro por cento)*, conforme determina o art 6, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.20.4 - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da regulamentação conforme determina o art 6, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL;

3.20.5 - A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos. conforme determina o art 8, Capítulo III do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL.

3.20.6 – E atender a todos os demais artigos constantes do plano geral de metas da qualidade para o serviço telefônico fixo comutado estabelecido pela ANATEL.

3.21 - A Contratada obriga-se a respeitar todos os artigos do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e em especial:

3.21.1 – Deverá garantir que a interconexão atenda a padrões de qualidade de serviço, os quais devem ser explicitados no contrato de interconexão, sendo que os padrões de qualidade de serviço adotados na interconexão de redes de prestadoras de Serviços de Telecomunicações devem permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;

3.21.2 – O processo de adequação ou elaboração de contratos de interconexão não deve causar descontinuidade ou redução da qualidade dos serviços objeto do presente Contrato.

3.22 - A Contratada tem por obrigação respeitar todos os artigos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, alterado pela Resolução nº 234, de 06/09/00 e pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, não devendo adotar comportamentos prejudiciais à competição livre, ampla e justa entre as prestadoras do serviço, no regime público ou privado, e em especial:

3.22.1 - A prática de subsídios para redução artificial de preços;

3.22.2 - O uso, objetivando vantagens na competição, de informações obtidas dos concorrentes, em virtude de acordos de prestação de serviço;

3.22.3 - A omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviços por outrem.

3.23 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.24 – Com vistas a manter a numeração existente, a Contratada deverá tomar todas as medidas, abaixo relacionadas, bem como outras porventura necessárias, de forma a garantir a portabilidade dos números telefônicos usados nesta E. Corte, ressaltando que o ônus de tal

procedimento, se houver, deverá ser cobrado através da primeira fatura de prestação de serviço.

3.24.1 – Colher junto à atual Contratada, os dados porventura necessários, tais como: Razão Social, endereço, CNPJ, relação de números telefônicos.

3.24.2 – Fornecer o número de protocolo da solicitação e verificar se os dados informados serão validados com a prestadora atual em até um dia útil após a solicitação, conforme determina a Anatel;

3.24.3 – Agendar previamente a habilitação do serviço de portabilidade numérica com a Contratante para a data de ativação dos serviços, informando os procedimentos necessários;

3.24.4 - Durante a migração, a ser realizada na data de ativação de todos os serviços, a Contratante só poderá ficar privada da numeração em uso pelo prazo máximo de duas horas, conforme determina a Anatel;

3.24.5 – Tomar as demais providências junto à atual prestadora, de forma que os códigos de acesso estejam disponíveis na data de ativação de todos os serviços.

3.24.6 - Instruir o Contratante sobre os procedimentos a serem adotados pelo mesmo para possibilitar a efetivação da portabilidade.

4 - **DO PERFIL E TRÁFEGO**:

4.1 – O perfil de tráfego indicado, na planilha D, corresponde à média do consumo telefônico, gerada por meio dos dados obtidos através do sistema de tarifação existente e da conta telefônica da atual Operadora, servindo somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - É facultada a visita das licitantes aos locais de instalação listados no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência, que poderá ser agendada junto à Seção de Manutenção de Telecomunicações - SECTEL, tels.: (21) 3261-8090 ou 3261-8084, no horário das 12 às 17h e poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data marcada para abertura da licitação. Não será emitido comprovante de realização de visita.

5.2 - Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

6 – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

PLANILHA A - ASSINATURA BÁSICA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS:

DESCRIÇÃO (1)	**QUANTIDADE (2)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$) (3)**	**VALOR MENSAL (2x3) (4)**
E1 em fibra ótica /2Mbps	**160 troncos**		
T O T A L (R$)			
Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL: _____ %			
VALOR APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO (R$)			

Valor por extenso:_____

PLANILHA B - ASSINATURA BÁSICA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR:

DESCRIÇÃO (1)	**QUANTIDADE (2)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$) (3)**	**VALOR MENSAL (2x3) (4)**
Ramais DDR	**2100**		
T O T A L (R$)			
Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL:_____ %			
VALOR APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO (R$)			

Valor por extenso:_____

PLANILHA C – PORTABILIDADE NUMÉRICA

DESCRIÇÃO (1)	**QUANTIDADE (2)**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (2x3) (4)**

		(3)	
Números Telefônicos	**2100**		
T O T A L (R$)			
Percentual de desconto aplicado sobre o TOTAL: _____ %			
VALOR APÓS DEDUZIDO O PERCENTUAL DE DESCONTO (R$)			

Valor por extenso:_____

PLANILHA D **- ESTIMATIVA PARA CHAMADAS FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL EM HORÁRIO COMERCIAL:**

Campo 1	Valor do minuto (R$)	Quantidade Anual estimada de minutos	Tempo médio de duração das chamadas	Total (R$)
Tráfego local (Fixo – Fixo)		**2.816.972**	00:03:00	
			Desconto (%)	
			Total Final c/ Desconto	
Campo 2	Valor do minuto (R$)	Quantidade anual estimada de minutos	Tempo mínimo tarifado	Total (R$)
Tráfego local (Fixo – Móvel – VC1)		**200.196**	30 segundos	
			Desconto (%)	
			Total Final c/ Desconto	
TOTAL VALOR (Campos: 1 + 2)				
PREÇO GERAL ANUAL (A+B) x 12 + C+D			**R$**	
Valor por extenso: _____				

7- DAS DEFINIÇÕES

7.1- Para efeito deste edital, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1.1 – ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

7.1.2 – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

7.1.3 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

7.1.4 – PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

7.1.5 – TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo e outro fixo ou móvel, com mesmo código de área e sem degrau tarifário;

7.1.6 – PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

7.1.7 – PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

7.1.8 – PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL

7.1.9 – PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano de oferta aleatória, homologado pela ANATEL, oferecido pela operadora a usuários específicos, que se enquadram em um determinado padrão.

7.1.10– USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

7.1.11 – ADIMPLEMENTO – o cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

7.1.12 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

7.1.13 – CONTRATO – é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

7.1.14 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - Órgão licitador;

7.1.15 – LICITANTE – pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;

7.1.16 – CONTRATADA – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

7.1.17 – VC1-Tarifas de chamadas destinadas a terminais móveis, aplicada quando a área de tarifação do terminal que origina a chamada for a mesma área de registro do assinante do serviço móvel.

7.1.18 – Móvel – Compreende as operadoras de serviço móvel celular, serviço móvel pessoal e de serviço móvel especializado.